



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO
Aquisição de carnes e de embutidos para preparo da merenda oferecida aos alunos da rede municipal de ensino bem como para atender às demandas das Secretarias Municipais.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 146/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022
EXCLUSIVO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPRESAS (ME) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, sediada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, nesta cidade, CEP 35.495-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando a aquisição de carnes e embutidos para preparo da merenda oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino bem como para atender às demandas das Secretarias Municipais, que será regida pela Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006, pelo Decreto Municipal 2.371 de 26 de fevereiro de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 2.564, de 23 de abril de 2018, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

1- DAS REPARTIÇÕES INTERESSADAS

1.1- As repartições interessadas na presente licitação são as seguintes: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Educação.

2- DA FORMA DE FORNECIMENTO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



2.1. O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada.

3- DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1- A sessão do certame será realizada no dia, horário e no local seguintes:

Data: 29 de setembro de 2022.

Horário: às 8 horas (horário de Brasília/DF)

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí - MG.

4- DO CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

4.1- A sessão do certame será realizada no dia, horário e no local seguintes:

Data: 29 de setembro de 2022.

Horário: às 8 horas e 05 minutos (horário de Brasília/DF)

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí - MG.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame é a aquisição de carnes e de embutidos para preparo da merenda oferecida aos alunos da rede municipal de ensino bem como para atender às demandas das Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações constantes do [Anexo IX](#) deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6- DO PROCESSAMENTO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 04 de 03 de janeiro de 2022, ou por outra, vigente à época.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Poderão participar desta licitação exclusivamente as Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (ME) e os Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

8.2.1- Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) as Pessoas Jurídicas que se amoldem ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual (MEI) aqueles que preenchem os requisitos do Artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

8.3- Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;



b) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) pessoa jurídica em consórcio;

d) pessoa jurídica com falência decretada;

e) pessoa jurídica que explorem ramo diverso do objeto licitado;

f) a pessoa jurídica que possua em seu quadro de pessoal servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

g) a pessoa jurídica cujo (s) sócio (s) administrador (es) ou diretor (es) pertença (m), simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente procedimento licitatório;

h) a pessoa jurídica que não se enquadrem nas condições de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

8.4- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.5- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.6 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



8.7- A participação em licitação, expressamente reservada à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 45/2022

Nome do licitante

9.2.1- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos



os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou do procurador;

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital;

f) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como ME, EPP ou MEI, na forma dos artigos 3º e 18 da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI por meio de declaração conforme modelo que consta do **Anexo III** e apresentá-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.

9.3- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.4- A ausência do credenciado, qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.5- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.6- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.



9.7- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de conhecimento das condições deste Edital é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.8- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.9- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.10- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.11- Caso os documentos para Credenciamento não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

9.12- O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

9.13- O Pregoeiro e a Equipe de apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, ocasião na qual será emitida e juntada aos autos, a certidão negativa junto ao CAFIMP, e caso seja caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Pregão nº 45/2022

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o **Anexo IV** deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o CNPJ, endereço, cidade/estado, CEP, telefone e e-mail;

b) número do procedimento licitatório e deste Pregão;

c) preço unitário do item, preço total por item e o preço total da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento objeto da presente licitação.

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os requisitos do Item cotado no **Anexo IX** deste Edital.



- 10.7-** Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.
- 10.8-** Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 10.9-** Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 10.10-** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 10.11-** O comparativo dos preços será pelo valor unitário do item.
- 10.12-** Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.
- 10.13-** Havendo divergência entre o preço unitário do item, o preço total do item e preço total da proposta, será considerado o preço unitário do item.
- 10.14-** Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais deverão estar grafados em algarismos arábicos.
- 10.15-** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 10.16-** Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 10.17-** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de zero e baseados em ofertas das demais licitantes.



11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 45/2022

Nome do licitante

11.2- No envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



- a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;
- b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;
- c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade, por meio do sítio eletrônico.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;



b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme **Anexo VI** deste Edital.

11.3- Sob a pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados da licitante.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.



11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Comissão, vir tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel “fac-símile” (FAX), não serão desconsiderados pela Comissão.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1- No dia, horário e no local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão Presencial para Registro de Preços, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, ocasião em que a licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com itens reservados às ME, EPP ou MEI, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que não atenderem plenamente ao exigido no **Anexo IX**.

12.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem quantidades divergentes do Item cotado, conforme **Anexo IX**;
- b) não contiverem o preço unitário do item e o preço total do item;



- c)** não contiverem a marca do produto ofertado (se for o caso);
- d)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- e)** que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- f)** com preços fora de mercado;

12.5- Nos casos de divergência entre valor unitário do item e valor total do item prevalecerá o preço unitário do item.

12.6- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constantes da proposta.

12.7- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.8- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);
- c)** no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- d)** se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita;

12.9- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



12.10- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.11- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

12.12- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.13- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.14- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.

12.15- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.16- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.17- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.18- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.



12.19- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.20- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.21- Ocorrendo a indisponibilidade dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada se porventura não apresentar a documentação exigida neste Edital.

12.22- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.23- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.24- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.25- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.26- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



12.27- Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o Pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

13- DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1- As Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

13.4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido.

13.5- A não regularização da documentação no prazo previsto nos incisos anteriores implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para



apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2- Tanto as razões recursais quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, 3º pavimento, de segunda a sexta feira (exceto feriados) de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.7- Não serão conhecidas as razões ou contrarrazões recursais enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

14.8- A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a)** na decadência do direito de recurso;
- b)** na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c)** no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



14.9- A adjudicação será feita por item.

15- DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1- A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

15.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

15.3- O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a contratação por meio de licitação específica.

15.4- Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

15.5- É vedada o fornecimento dos materiais por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

15.6- Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a fornecer os materiais, objeto desta licitação, na forma e condições estabelecidas neste Edital e no contrato de fornecimento.

15.7- Encerrado este procedimento licitatório, será celebrado entre a Administração e a licitante adjudicatária o contrato de fornecimento.

15.8- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o seu detentor para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e do Contrato de Fornecimento, que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.8.1- para cada fornecimento, a Prefeitura emitirá a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento, entregando uma via ao detentor do Registro de Preços para fornecer os materiais ora solicitado;

15.8.2- a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento serão consideradas partes integrantes do Contrato de Fornecimento.

16- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços (**Anexo VII**) deste Edital, antecedente ao Contrato de Fornecimento (**Anexo VIII**), destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterà, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

- a) número deste Pregão e do procedimento administrativo respectivo;
- b) descrição e especificação do objeto do Registro de Preços;
- c) qualificação do detentor do Registro de Preços e nome do representante legal;
- d) preços ofertados pela adjudicatária;
- e) prazo pactuado para o fornecimento.

16.2- A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, devendo uma, ser entregue ao detentor do Registro de Preços.

17- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, inadmitida sua prorrogação.

18- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – **Anexo VIII**.

18.2- O Contrato de Fornecimento deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

18.4- A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.5- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.6- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.7- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

18.8- O Contrato de Fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19- DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO E DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS:

19.1- O Setor de Compras do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Autorização de Fornecimento que, depois de emitida, será entregue à



CONTRATADA para o fornecimento dos materiais, obedecidas as disposições no edital do Pregão Presencial 45/2022 e seus Anexos.

19.2- A Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o CONTRATO e conterão:

- a) as especificações dos produtos;
- b) o prazo de fornecimento dos materiais;
- c) o valor total a ser pago pelos materiais;
- d) o prazo de pagamento.

19.3- Não será admitida o fornecimento pela CONTRATADA sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento.

19.4- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

I – 02 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento, contadas da assinatura do respectivo contrato;

II – a partir de então, fica a Contratada responsável pela realização de todas as providências necessárias para o fornecimento dos itens, em conformidade com as especificações e condições do Anexo IX deste Edital e da respectiva Autorização de Fornecimento;

19.4- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento dos itens, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 45/2022 e seus Anexos.

19.5 – As carnes frescas deverão ser entregues diariamente, com o corte exigido pelo Contratante, em sacos plásticos transparentes e limpos e nos locais por ele indicados.



19.6 – Os embutidos deverão ser entregues semanalmente e nos locais indicados pelo Contratante.

19.7 – As carnes e embutidos deverão ser entregues nos prazos especificados anteriormente mediante Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive frete e descarregamento.

19.8- A entrega dos itens objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada o fornecimento quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

19.9- Os quantitativos que constam do Termo de Referência deste Edital são uma previsão de consumo, podendo a Administração Pública contratar e adquirir o objeto em quantidades menores ou maiores, dentro dos limites legais permitidos.

19.10- Os itens serão fornecidos sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

20- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

20.1- Os itens serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de Estoque da Prefeitura ou por servidor responsável da Secretaria ou Setor requerente ou por outro servidor responsável.

20.2- Por ocasião da entrega dos itens, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

20.3- Constatadas irregularidades nos materiais, o Contratante poderá:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

20.5- O recebimento definitivo dos itens dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos itens recebidos, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

21- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA RETENÇÃO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal referente ao respectivo fornecimento realizado.

21.2- Os pagamentos serão efetuados: na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas; mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A; ou mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

21.3- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da Contratada perante os órgãos competentes.



21.4 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

21.5- Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.6- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

21.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

21.8- O cronograma de desembolso dos valores decorrentes das despesas se dará diária, semanal e/ou mensalmente, de acordo com a demanda do Contratante e com sua disponibilidade de recursos financeiros.

22- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1- Conforme o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato a ser firmado poderão estar sujeitos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as condições legais para tanto, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

22.2- A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará da seguinte forma:

22.2.1- a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade de revisão;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



22.2.2- não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

22.2.3- a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no átrio da Prefeitura;

22.2.4- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

22.2.5- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

22.2.6- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os prepostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato;

22.2.7- o preço encontrado após o estudo da viabilidade do equilíbrio deve ser compatível com os preços de mercado, o que se apurará pela média aritmética simples dos valores encontrados no mercado local, regional, nacional ou internacional, se for o caso;

22.2.8- O teto do valor a ser pago será sempre o menor obtido entre o valor requerido para a manutenção do equilíbrio econômico e a média aritmética simples encontrado, visando obter sempre o valor mais vantajoso para a Administração.

22.2.9- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

23- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



23.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes, constantes da Lei nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

- 02.004.001.20.606.0221.2.053 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;
- 02.004.002.18.541.0222.2.059 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;
- 02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;
- 02.006.001.13.392.0204.2.017 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;
- 02.006.002.27.812.0205.2.024 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
- 02.007.001.12.365.0208.2.035 – Manutenção do Programação de Alimentação Escolar – Ensino Infantil;
- 02.007.001.12.365.0208.2.112 - Manutenção do Programação de Alimentação Escolar – Creche;
- 02.007.002.12.361.0208.2.031 - Manutenção do Programação de Alimentação Escolar – Fundamental;
- 02.008.001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
- 02.008.001.10.301.0214.2.043 – Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF);
- 02.009.001.08.244.0230.2.073 - Manutenção da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

24- DAS SANÇÕES

24.1- Na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da ordem de compra, por ocorrência;



b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

III- suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no penalidade referente à suspensão.

24.2- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

24.3- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à contratada bem como da garantia oferecida.

24.4- Se o valor da multa for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

24.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

24.6- O valor da multa aplicada à Contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a Contratada

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

24.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

25- DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

25.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

25.2.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

25.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

25.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

25.2.4 - o atraso injustificado no início do fornecimento;

25.2.5 - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

25.2.6 - a cessão ou transferência total do contrato;

25.2.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



25.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666 de 1993;

25.2.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.2.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.2.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

25.2.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.2.13 - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

25.2.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

25.2.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



25.2.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como nas fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

25.2.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

25.2.18 - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4- A rescisão do contrato poderá ser:

25.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

25.4.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

25.4.3 - judicial, nos termos da legislação.

25.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26- DA IMPUGNAÇÃO

26.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.



26.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

26.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

26.5- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

26.6- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

26.7- Será indeferida de plano a petição infundada ou que tenha por finalidade procrastinar o certame.

26.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

26.9- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

26.10- Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

27- DOS ANEXOS

27.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



- a) Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;
- b) ;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;
- d) Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g) Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato de Fornecimento;
- i) Anexo IX - Termo de referência – descrição do objeto.

28- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

28.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

28.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

28.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

28.5- O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).



28.6- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

28.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do procedimento licitatório.

28.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte ou em outro dia.

28.9- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

28.10- A Administração também se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

28.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentado nas diversas fases do procedimento licitatório.

28.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

28.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



28.14- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí, 14 de setembro de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do a que se refere o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 45/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

->ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO E
DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

O abaixo assinado responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, com endereço na Rua _____ nº _____ – bairro _____ DECLARA, sob as penas da lei, que a referida empresa:

- 1) tem conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial para registro de preços nº 45/2022;
- 2) possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 45/2022; e
- 3) tem condições de cumprir todas as especificações, condições e prazos contidos no Termo de Referência (Anexo IX) constante do referido procedimento licitatório, bem como as condições contidas nos demais Anexos referentes ao objeto ora licitado, sob pena das multas previstas no Edital do Pregão Presencial para registro de preços nº 45/2022, cujo objeto é a aquisição de carnes e de embutidos para preparo da merenda oferecida aos alunos da rede municipal de ensino bem como para atender às demandas das Secretarias Municipais.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____ - bairro _____, na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, se enquadra como:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- () Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

PROPOSTA DE PREÇOS

Procedimento Licitatório: nº 146/2022

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 45/2022

Tipo: menor preço unitário por item

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Objeto	Marca (se for o caso)	Preço unitário do item (R\$)	Preço total do item (R\$)
1.						
2.						
3.						
4.						
Valor global da proposta R\$						

Observações:

1 - Declaramos que o fornecimento será feito conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do Edital e da Ordem de Fornecimento.

2 - Declaramos que todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da Contratada.

3 - Declaramos que o fornecimento será realizado de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



4- Declaramos que estamos de acordo com os itens constante do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações, sanções e forma de pagamento que constam do presente Edital.

5- O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

6- Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta.

Informar:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF

Carimbo da empresa



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 45/2022.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal)
IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº....., sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento licitatório, promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 45/2022		Procedimento Licitatório nº 146/2022	
Gestor:		Data de abertura:	Data de Adjudicação:
Empresa detentora:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro	Cidade		CEP

Esta Ata de Registro de Preços credencia a empresa acima identificada a fornecer os seguintes materiais, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do material	Valor unitário (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				

Observações:

1 - Declaramos que o fornecimento será feito conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do Edital e da Ordem de Fornecimento.

2 - Declaramos que todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da Contratada.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



3 - Declaramos que o fornecimento será realizado de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie.

4- Declaramos que estamos de acordo com os itens constante do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações, sanções e forma de pagamento que constam do presente Edital.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2022.

Chefe do Setor de Compras

P/Detentora

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 146/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022

CONTRATO Nº ____/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, sediada na Av. Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, CEP 35.495-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, portador do documento de identidade nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade/Estado _____, representada neste ato por seu sócio/procurador _____, portador do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato de fornecimento de carnes e de embutidos nas quantidades estimadas e pelos preços que seguem:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Objeto	Marca	Preço unitário do item (R\$)	Preço total do item (R\$)
------	--------	---------	---------------------	-------	------------------------------	---------------------------

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



1.						
2.						
3.						
4.						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 146/2022, da modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 45/2022 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 45/2022 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA MANUTENÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. - Os pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal referente ao respectivo fornecimento realizado.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados: na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas; mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A; ou mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato a ser firmado poderão estar sujeitos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as condições legais para tanto, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.9- A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará da seguinte forma:

6.9.1- a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade de revisão;

6.9.2- não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

6.9.3- a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no átrio da Prefeitura;

6.9.4- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

6.9.5- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

6.9.6- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os prepostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato;

6.9.7- o preço encontrado após o estudo da viabilidade do equilíbrio deve ser compatível com os preços de mercado, o que se apurará pela média aritmética simples dos valores encontrados no mercado local, regional, nacional ou internacional, se for o caso;

6.9.8- O teto do valor a ser pago será sempre o menor obtido entre o valor requerido para a manutenção do equilíbrio econômico e a média aritmética simples encontrado, visando obter sempre o valor mais vantajoso para a Administração.

6.10- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- Os valores serão desembolsados diária, semanal e/ou mensalmente, de acordo com a demanda e com a sua disponibilidade financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2022, podendo ter o seu prazo prorrogado, por meio de termos aditivos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, com base nos preços, quantitativos descritos na Ata de Registro de Preços respectiva.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1- O Chefe de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as ordens de fornecimento, que serão entregues à contratada, obedecidas as disposições do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 45/2022.

9.2- As ordens de compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a) as especificações dos materiais;
- b) o prazo de entrega dos materiais;
- c) o valor unitário do item e total do item a ser pago em decorrência do fornecimento
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.

9.3- Não será admitido o fornecimento pela contratada sem prévia emissão de ordem de compra.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO E DO PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS

10.1- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

I – 02 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectivo Fornecimento, contadas da assinatura do respectivo contrato;

II – a partir de então, fica a Contratada responsável pela realização de todas as providências necessárias para o fornecimento, em conformidade com as especificações e condições do **Anexo IX** deste Edital e da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.2- O Setor de Compras do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Autorização de Fornecimento que, depois de emitida, será entregue à CONTRATADA para o fornecimento, obedecidas as disposições no edital do Pregão Presencial 45/2022 e seus Anexos.

10.3- Não será admitido o fornecimento pela CONTRATADA sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento.

10.4- A Nota de Empenho e a Autorização de Compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o CONTRATO e conterão:

- a)** as especificações dos materiais;
- b)** o prazo de fornecimento dos materiais;
- c)** o valor total a ser pago pelos materiais;
- d)** o prazo de pagamento.

10.5 – As carnes frescas deverão ser entregues diariamente, com o corte exigido pelo contratante, em sacos plásticos transparentes e limpos e nos locais indicados pelo contratante.



10.6 – Os embutidos deverão ser entregues semanalmente e nos locais indicados pelo contratante.

10.7 – As carnes e embutidos deverão ser entregues nos prazos especificados anteriormente mediante Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive frete e descarregamento.

10.8- A entrega dos itens deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada o fornecimento quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

10.9- Os itens serão fornecidos sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

20- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO PRAZO

20.1- Os itens serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de Estoque da Prefeitura ou por servidor responsável da Secretaria ou Setor requerente ou por outro servidor responsável.

20.2- Por ocasião da entrega dos materiais, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

20.3- Constatadas irregularidades nos materiais, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



20.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

20.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos materiais recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DO FORNECIMENTO

11.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para O fornecimento dos materiais obedecidas as disposições deste contrato, e subsidiariamente, do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 45/2022 e seus Anexos.

11.2 - Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues nos prazos estipulados na cláusula décima deste contrato, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento nos locais indicados pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes do fornecimento.

11.3- Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos de acordo com as especificações contidas no objeto contratual e neste contrato;

11.4- A entrega dos materiais deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada o fornecimento quando a Ordem de Compra se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.5- Os materiais serão fornecidos sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.



11.6- O fornecimento dos materiais deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constantes da respectiva Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratante:

I- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

II- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento contrato de fornecimento;

III- notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

12.2- Constituem obrigações da Contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da ordem de compra;

II – fornecer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, os materiais fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V – manter, durante a vigência deste contrato, os preços propostos;

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;



VII - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da ordem de compra, por ocorrência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato; parei aqui

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



13.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

13.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 13.1.II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

13.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada do pleno fornecimento dos materiais, ora contratado.

13.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início do fornecimento;

V- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI- a cessão ou transferência total do contrato;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666 de 1993;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como nas fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes constantes da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021: parei aqui

02.004.001.20.606.0221.2.053 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;
02.004.002.18.541.0222.2.059 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;
02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;
02.006.001.13.392.0204.2.017 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;
02.006.002.27.812.0205.2.024 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
02.007.001.12.365.0208.2.035 – Manutenção do Programação de Alimentação Escolar – Ensino Infantil;
02.007.001.12.365.0208.2.112 - Manutenção do Programação de Alimentação Escolar – Creche;
02.007.002.12.361.0208.2.031 - Manutenção do Programação de Alimentação Escolar – Fundamental;
02.008.001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
02.008.001.10.301.0214.2.043 – Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF);
02.009.001.08.244.0230.2.073 - Manutenção da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de reduzir ou de acrescentar a qualquer tempo o quantitativo específico dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

17.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, a atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

18.2- As quantidades indicadas no objeto contratual são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

18.3- A recusa da contratada em retirar a nota de empenho e a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 13.1.II, "c" deste contrato.

18.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

18.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2022.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

(Descrição do objeto)

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1.	60	Kg	Bacon suíno defumado de primeira qualidade, em mantas, limpo, pouca gordura, pesando em média 4,5 Kg cada peça, resfriadas, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo Ministério da Agricultura. O produto será aceito na entrega com prazo de validade até 01 mês para vencer.
2.	1.805	Kg	Carne bovina de primeira, fresca, moída ou em pedaço, com as seguintes classificações: ser proveniente de animais para corte com peso entre 14 e 20 arrobas, em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária em frigoríficos ou matadouros; apresentar livre de parasitas e de qualquer substância que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; deve ser isenta de cartilagens, de ossos, de oponervos e gordura em excesso; apresentar o padrão resfriada cuja temperatura não poderá ultrapassar a 7° C no centro da embalagem, a embalagem não deverá conter resíduo aquoso, não sendo aceita carne congelada. Deverão ser fornecidos os cortes: contrafilé, alcatra, picanha, coxão mole ou patinho. O fornecedor deverá entregar a carne diariamente com o corte exigido pelo contratante no momento da emissão da ordem de compra. A carne deverá ser entregue em sacos plásticos transparentes e limpos e nos locais indicados pelo contratante.
3.	1.800	Kg	Carne bovina de segunda, fresca, moída ou em pedaços, com as seguintes classificações: ser proveniente de animais para corte com peso entre 14

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



			e 20 arrobas, em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária em frigoríficos ou matadouros; apresentar livre de parasitas e de qualquer substância que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; deve ser isenta de cartilagem, de ossos, de oponervos e gordura em excesso; apresentar o padrão resfriada cuja temperatura não poderá ultrapassar a 7° C no centro da embalagem, a embalagem não deverá conter resíduo aquoso, não sendo aceita carne congelada. Deverão ser fornecidos os cortes: músculo e acém. O fornecedor deverá entregar a carne diariamente, com o corte exigido pelo contratante no momento da emissão da ordem de compra. A carne deverá ser entregue em sacos plásticos transparentes e limpos e nos locais indicados pelo contratante.
4.	1.810	Kg	Carne Suína, fresca, em pedaços, com as seguintes classificações: ser proveniente de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária em frigoríficos ou matadouros; apresentar livre de parasitas e de qualquer substância que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; deve ser isenta de cartilagem, de ossos, de oponervos e gordura em excesso; apresentar o padrão resfriada cuja temperatura não poderá ultrapassar a 7° C no centro da embalagem, a embalagem não deverá conter resíduo aquoso, não sendo aceita carne congelada. Deverão ser fornecidos os cortes: carré, acém ou pernil sem osso. O fornecedor deverá entregar a carne diariamente, com o corte exigido pelo contratante no momento da emissão da ordem de compra. A carne deverá ser entregue em sacos plásticos transparentes e limpos e nos locais indicados pelo contratante.
5.	405	Kg	Empanado de frango. O produto deverá ser embalado a vácuo, em embalagem primária plástica flexível, atóxica, resistente, lacrada, transparente em pacotes com peso de 03 a 04 kg cada, com peso por unidade de aproximadamente 40g cada. As embalagens primárias devem estar íntegras e devem conferir ao produto a proteção adequada de transporte e armazenamento, sendo acondicionadas em embalagem secundária de papelão resistente, com temperatura na entrega entre + 3°C e + 5°C. O produto solicitado deverá apresentar rotulagem de acordo com a legislação vigente no Ministério da

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



			Saúde - ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto será aceito na entrega até 04 meses para vencer.
6.	1.730	Embalagem com 1 quilo	Filé peito de frango carne de frango de primeira qualidade, limpa, sem ossos, embaladas à vácuo, congeladas à 12 graus celsius negativo, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Embalagens de 1 kg. O produto será aceito na entrega até 01 mês para vencer.
7.	37	Pacote com 500 gramas	Frango desfiado O produto deverá ser embalado a vácuo, em embalagem primária plástica flexível, atóxica, resistente, lacrada, transparente em pacotes. As embalagens primárias devem estar íntegras e devem conferir ao produto a proteção adequada de transporte e armazenamento, com temperatura na entrega entre + 3°C e + 5°C. O produto solicitado deverá apresentar rotulagem de acordo com a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).
8.	170	Kg	Linguiça calabresa de primeira qualidade, limpa, sem ossos, resfriada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionada pelo Ministério da Agricultura. O produto será aceito na entrega com prazo de validade de até 02 meses para vencer.
9.	1.050	Kg	Linguiça de frango fresca, livre de parasitas e de qualquer substância estranha, com cheiro, cor e sabor característicos. O produto será aceito na entrega com prazo de validade de até 02 meses para vencer.
10.	570	Kg	Salsicha comum - carne mecanicamente separada de ave (frango e/ou galinha e/ou peru), carne suína, água, gordura suína, proteína de soja, miúdos suínos (pode conter fígado, língua, rim e/ou coração), sal, amido, açúcar, alho, cebola, pimenta branca, pimenta calabresa, noz-moscada, regulador de acidez: lactato de sódio e citrato de sódio, estabilizantes: tripolifosfato de sódio e pirofosfato dissódico,

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



			aromatizantes: aromas naturais de (fumaça, orégano, coentro), realçador de sabor: glutamato monossódico, antioxidante: isoascorbato de sódio, corantes: urucum e carmim de cochonilha, conservador: nitrito de sódio. Não deverá conter glúten. O produto será aceito na entrega com validade de até 01 mês para vencer.
--	--	--	--

São Brás do Suaçuí, 14 de setembro de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL